



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 058/2012 – CMAS, de 25 de Julho de 2012**

**Súmula:** Dispõe sobre o recebimento de recurso da Emenda Parlamentar nº 3645009 através do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação da Rede de Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que especifica o que são Serviços da Proteção Social Básica;
- Ao previsto na Lei 4.320 de 17 /03/1964 com relação a gestão dos fundos especiais – FMAS;
- A publicação no Diário Oficial da União da Emenda Parlamentar nº 3645009, de autoria do Deputado Rosinha, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviço de Proteção Social Básica - construção de Unidade de Serviço de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 250.00,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais);
- A apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de análise quanto a necessidade de aprimoramento dos serviços socioassistenciais na região leste do Município de Londrina, tendo em vista a existência de novas construções de unidades de CRAS nas regiões Norte A, Norte B, Centro A, Centro B e Sul B;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de julho de 2012;

### *R E S O L V E:*

**Art. 1º** Utilizar o recurso destinado por meio de emenda parlamentar supramencionada para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Leste, a ser executada pelo Município de Londrina em terreno próprio.

**Art. 2º** Aprova a destinação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) previsto no orçamento “obras e equipamentos” - Proteção Social Básica/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de contrapartida.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de julho de 2012.

***Neusa Harumi Tiba***

***Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social***

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. , PG. Nº., DE